

Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Vagos

Artigo 1º Funcionamento

- 1- O CMJV reúne em sessão ordinária trimestralmente, nos meses de março, junho, outubro e dezembro, nas primeiras quartas-feiras de cada mês.
- 2- O CMJV pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 2º Convocação

- 1- As reuniões do CMJV são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por correio eletrónico. Sendo obrigatório confirmar a receção da convocatória e informar sobre a presença no CMJV.
- 2- Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 3º Agendamento

- 1- A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CMJV.
- 2- Qualquer membro do CMJV pode solicitar o agendamento de um assunto para a ordem de trabalhos, bastando para isso que o comunique, por escrito, relativamente à data da respetiva reunião.
- 3- No caso de interrupção dos trabalhos do CMJV, o Presidente dará conhecimento imediatamente da data, hora e local onde continuará a sessão até que se esgotem os assuntos agendados.

Artigo 4º Faltas

- 1- O Presidente comunicará, após deliberação do CMJV, às entidades representantes as faltas dadas pelos seus membros.

- 2- Ao Presidente do CMJV cabe a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 5º **Da reunião**

- 1- O CMJV reúne à hora marcada na convocatória, no caso de estarem presentes a maioria dos membros efetivos.
- 2- Caso contrário reúne passados trinta minutos com o número de membros presentes, não perdendo as suas deliberações legitimidade.
- 3- O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do regulamento interno.
- 4- O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a quinze dias, sempre que se entenda necessário recolher mais informação sobre alguns dos assuntos agendados.

Artigo 6º **Deliberações**

- 1- As deliberações são tomadas por maioria.
- 2- As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 7º **Composição da mesa**

- 1- A Mesa do CMJV será composta pelo Presidente que preside e dois secretários.
- 2- Os secretários serão eleitos pelo CMJV de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente.

Artigo 8º **Competência do Presidente**

- 1- Compete ao Presidente convocar as reuniões do CMJV fixando a respetiva ordem de trabalho;

- 2- Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento dirigir os respetivos trabalhos;
- 3- Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados à Mesa;
- 4- Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
- 5- Assegurar, em geral, o cumprimento do regimento.
- 6- Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento, bem como exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo regimento.

Artigo 9º **Competências dos secretários**

Os s secretários coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- 1- Procedem à conferência das presenças e das votações.
- 2- Orientam a elaboração e redação das atas.

Artigo 10º **Períodos das Sessões**

- 1- Em cada sessão haverá um período designado por “ Antes da Ordem do Dia”.
- 2- O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração que o Presidente do CMJV, entender por necessário e será destinado a:
 - a) Informações;
 - b) Esclarecimentos;
 - c) Recomendações, requerimentos ou moções.
- 3- O Período da “Ordem do Dia” será destinado, exclusivamente, à matéria constante da “Ordem de Trabalhos”.

Artigo 11º
Uso da Palavra

- 1- A palavra será concedida aos membros do CMJV para exercício dos poderes consignados no Regimento, pela ordem de inscrições.
- 2- No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respetiva intervenção se tornar indelicada.

Artigo 12º
Esclarecimentos

Os membros do CMJV podem pedir a palavra para esclarecimentos e/ou correções, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 13º
Deliberações e voto

- 1- Cada membro do CMJV tem direito a um voto, de acordo com o estipulado no art.º nº4 do regulamento.
- 2- As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento dessa mesma maioria.
- 3- O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
- 4- As votações realizam-se por braço levantado, e por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas ou quando solicitado por dois terços dos membros efetivos.

Artigo 14º
Comissões

- 1 - O CMJV pode criar comissões permanentes ou eventuais, para a realização de estudo ou trabalho que sejam da sua competência
- 2 - A composição das comissões, obrigatoriamente de número ímpar, duração e regras de

funcionamento, são fixadas caso a caso pelo CMJV.

Artigo 15º

Publicidade e Atas

- 1 - As atas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as presenças, as deliberações tomadas e ainda a sua aprovação.
- 2 - Das atas devem constar as eventuais declarações de voto produzidas e a menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião.
- 3 - Os documentos emanados do CMJV, bem como as atas das respetivas reuniões são distribuídas e aprovadas no início da próxima reunião.
- 4 - As deliberações do CMJV serão publicitadas na página da internet da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 16º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser sujeito a proposta de alteração por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMJV.
- 2 - As alterações ao regimento serão introduzidas mediante deliberação de dois terços dos membros presentes.

Artigo 17º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões que resultem da interpretação do presente Regimento são resolvidas, caso a caso, nos termos do Regulamento do CMJ, bem como da legislação vigente sobre esta matéria.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CMJV.